



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ADEMAR DE SOUZA SILVA MEI

Contrato Administrativo n. 027/2019

Dispensa de Licitação n. 018/2019

Processo nº2675 /1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ADEMAR DE SOUZA SILVA MEI**, inscrita no CNPJ sob 30.160.973/0001-59, neste ato representada pelo seu sócio/proprietário Sr. Ademar de Souza Silva, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Contrato Administrativo n. 027/2019, Dispensa de Licitação n. 018/2019, Processo n. 2675/1/2019, e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.






Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução dos serviços de pinturas e aplicação de grafiato de 04 (quatro) salas e 01 (um) corredor; e serviços de pinturas de 01 (uma) sala, 02 (dois) banheiros, 05 (cinco) portas e 06 (seis) vitros.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.2.a. Pintura e aplicação de grafiato em 04 (quatro) salas - sala do prefeito, sala do gabinete, sala da Diretoria Jurídica e sala de recepção – e 01 (um) corredor de acesso entre a recepção, jurídico e gabinete;

1.2.b. Pintura de 01 (uma) sala – sala de reunião;

1.2.c. Pintura do azulejo e teto de 02 (dois) banheiros – banheiro do gabinete do Prefeito e banheiro da sala de reunião;

1.2.d. Pintura de 05 (cinco) portas, referentes aos cômodos acima citados;

1.2.e. Pintura de 06 (seis) vitros, referentes aos cômodos acima citados.

1.2.f. A prefeitura de Sarapuí não fornecerá nenhum tipo de ferramenta ou maquinário para a execução dos serviços acima descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será executada pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo comonexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restituí-los.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.000 – SARAPUÍ – SP.

W

A. P. Sarapuí



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

5.1.1 – O pagamento será realizado da seguinte forma: entrada de 30% no montante de R\$ 895,50 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), a ser pago mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e o valor remanescente R\$ 2.082,50 (dois mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) imediatamente após a entrega da obra finalizada, com a medição e verificação da Diretoria de Obras do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios.

<i>02</i>	<i>Prefeitura Municipal de Sarapuí</i>
<i>02.05</i>	<i>Diretoria Administrativa e Recursos Humanos</i>
<i>04.122.0005.2001</i>	<i>Administração Geral do Executivo</i>
<i>3.3.90.39</i>	<i>Outros serviços terceiros-Pessoa Jurídica</i>
<i>Ficha 36</i>	<i>Recurso Municipal (fonte de receita I)</i>
<i>Dotação</i>	<i>R\$ 3.133,33</i>

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento.

8.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções ocasionadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta neste contrato, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 29 de maio de 2019.

Welligton Machado de Mores
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

ADEMAR DE SOUZA SILVA
MEI
CNPJ 30.160.973/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____

RG

CPF

Nome Touza Augusto

RG 32.835358-9

CPF 341081108-70